

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

#### PROCESSO Nº 59504.000724/2023-20

#### GRUPOS 1 e 2

Aos 22 dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Diretor-Presidente da CODEVASF, brasileiro, nomeado pelo Termo de Posse e compromisso tomado pelo mesmo em 28/08/2019, e por meio da 9ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 00.399.857/0039-07, situada na Rua 82, 179 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-010, neste ato representada pelo Sr. Superintendente Regional da 9ª/SR, **ABELARDO VAZ FILHO**, brasileiro, designado pela Decisão nº 940, de 29 de setembro de 2021 e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 11/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 26/12/2023, edição 244, seção 03, p. 124 e, homologado pela Resolução Regional nº 492, de 22/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva da 9ª SR, pelo Sr. Superintendente Regional Abelardo Vaz Filho, constante do Processo nº **59504.000724/2023-20-e**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **R DA S COSTA E MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA, CNPJ nº 12.591.019/0001- 39**, com sede na Avenida Antônio Maia Nº 1064, Bairro Velha Marabá Cidade: Marabá - Pa, telefone nº (94) 99180-4710, E-mail: roney3m@yahoo.com.br, representada por seu Procurador, Sr. Roney Marcos Milhomem Martins, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:



End.: Rua 82, 179 - Setor Sul - Goiânia - GO



Tel.: (62) 3089.3084

www.codevasf.gov.br e-mail: 9a.sl@codevasf.gov.br

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas e equipamentos para corte e costura destinadas à implantação de ações de inclusão produtiva em diversos municípios localizados na área de atuação da Codevasf no Estado de Goiás, especificado(s) no(s) Grupos 1 e 2, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1		Kit Corte e Costura				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Máquina de costura interlok industrial completa – montagem inclusa, motor de 3.450 rpm mínimo, 220 volts, lubrificação automática, 5 fios, 01 volante, gabinete de madeira. Garantia mínima 12 meses	JUKKI JK842	Und.	19	1.950,00	37.050,00
2	Máquina de costura reta industrial - completa montagem, 1 agulha, lubrificação automática, motor de 3.450 rpm mínimo, 220 volts, gabinete de madeira. Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses	JUKKI JK9801D	Und.	19	1.700,00	32.300,00
3	Máquina de costura industrial galoneira - completa, motor 3450 rpm, 220 volts – lubrificação automática – 5 fios – 2 volantes – mesa com estante em aço e tampo de madeira com acabamento em fórmica. Com aparelho de viés com as medidas 2,0, 3,0 e 3,5. Com aparelho de Pipa. Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses	JUKKI JK500A	Und.	19	2.350,00	44.650,00
4	Máquina de costura industrial overlock completa motor 3450 rpm – 220 volts – lubrificação automática – 3 fios – mesa com estante em aço e tampo de madeira com acabamento em fórmica. Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses.	JUKKI JK737D	Und.	19	1.900,00	36.100
5	Máquina de corte a disco para tecido - disco octogonal de 4 polegadas, 220 volts. Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses.	JUKKI RC 100	Und.	19	350,00	6.650,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>156.750,00</b>



End.: Rua 82, 179 - Setor Sul - Goiânia - GO



Tel.: (62) 3089.3084

www.codevasf.gov.br e-mail: 9a.sl@codevasf.gov.br

GRUPO 2		Kit Corte e Costura				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
6	Máquina de costura interlok industrial completa – montagem inclusa, motor de 3.450 rpm mínimo, 220 volts, lubrificação automática, 5 fios, 01 volante, gabinete de madeira. Garantia mínima 12 meses	JUKKI JK842	Und.	19	1.950,00	1.950,00
7	Máquina de costura reta industrial - completa montagem, 1 agulha, lubrificação automática, motor de 3.450 rpm mínimo, 220 volts, gabinete de madeira. Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses	JUKKI JK9801D	Und.	19	1.700,00	1.700,00
8	Máquina de costura industrial galoneira - completa, motor 3450 rpm, 220 volts – lubrificação automática – 5 fios – 2 volantes – mesa com estante em aço e tampo de madeira com acabamento em fórmica. Com aparelho de viés com as medidas 2,0, 3,0 e 3,5. Com aparelho de Pipa. Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses	JUKKI JK500A	Und.	19	2.350,00	2.350,00
9	Máquina de costura industrial overlock completa motor 3450 rpm – 220 volts – lubrificação automática – 3 fios – mesa com estante em aço e tampo de madeira com acabamento em fórmica. Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses.	JUKKI JK737D	Und.	19	1.900,00	1.900,00
10	Máquina de corte a disco para tecido - disco octogonal de 4 polegadas, 220 volts. Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses.	JUKKI RC 100	Und.	19	350,00	350,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>8.250,00</b>

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – GOIÂNIA – GO (UASG 195017)**.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e



End.: Rua 82, 179 - Setor Sul - Goiânia - GO



Tel.: (62) 3089.3084

www.codevasf.gov.br e-mail: 9a.sl@codevasf.gov.br

respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



## 5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

## 6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 11/2023 e seus anexos.

## 7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

### **a) A pedido, quando:**

- a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

### **b) Por iniciativa da Codevasf:**

- b.1) Sofrer sanção prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b.2) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.3) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b.4) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- b.5) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b.6) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b.7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e



b.8) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

## **9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 11/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



End.: Rua 82, 179 - Setor Sul - Goiânia - GO



Tel.: (62) 3089.3084

www.codevasf.gov.br e-mail: 9a.sl@codevasf.gov.br

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 11/2023, seus anexos, e a proposta da empresa **R DA S COSTA E MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA** vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia - GO será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Abelardo Vaz Filho

Superintendente Regional da CODEVASF

---

Roney Marcos Milhomem Martins

R DA S COSTA E MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA



End.: Rua 82, 179 - Setor Sul - Goiânia - GO



Tel.: (62) 3089.3084

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e-mail: [9a.sl@codevasf.gov.br](mailto:9a.sl@codevasf.gov.br)